



Um Orçamento de continuidade

**Proposta de Lei do Orçamento
do Estado para 2027**

Outubro de 2026

pwc.pt/orcamentoeestado



Índice



OE 2027

Análise à Proposta de Lei

Este documento apresenta as medidas fiscais da Proposta de Lei e também outras iniciativas em curso que incluem medidas fiscais, com impacto na vida dos cidadãos e das empresas.

Na PwC, antecipamos o que precisa de saber para se manter informado.

Tem dúvidas? A PwC descomplica.

Análise de Rosa Areias	3
01 <u>IRS</u>	4
02 <u>IRC</u>	7
03 <u>Impostos Indiretos</u>	8
04 <u>Impostos sobre o Património</u>	10
05 <u>Benefícios Fiscais</u>	11
06 <u>Outras medidas relevantes</u>	13



Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.



Rosa Areias

Tax Lead Partner da PwC

OE 2027

Análise de Rosa Areias



Quatro grandes códigos fiscais chegam ao fim da Proposta de Orçamento do Estado para 2027 sem uma única alteração (CIRC, CIVA, CIS e CIMI). Para as empresas, o resultado é 4-0 a favor da estabilidade. Estamos assim, perante um orçamento de continuidade: atualiza valores, prolonga regimes que estavam a terminar e ajusta percentagens. A medida de maior impacto é a atualização dos escalões, que acresce à descida de taxas já anunciada.

Caros leitores,

O Governo entregou hoje na Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2027 e que deverá entrar em vigor a 1 de janeiro de 2027. Do ponto de vista fiscal, as alterações propostas são absolutamente residuais, o que parece ir ao encontro da tentativa de viabilização da proposta num cenário político sensível.

Em outubro de 2016, em Aveiro, Portugal ganhou 6-0 a Andorra e Cristiano Ronaldo marcou quatro golos. Dez anos depois, também no início de outubro, há outro "poker" para registar, desta vez na fiscalidade: quatro grandes códigos fiscais chegam ao fim da Proposta de Orçamento do Estado para 2027 sem uma única alteração (CIRC, CIVA, CIS e CIMI). Para as empresas, o resultado é 4-0 a favor da estabilidade.

Os quatro golos de Ronaldo nessa noite ficaram na memória. Estes quatro "nulos" deverão certamente ficar na nossa memória e no orçamento das empresas.

Estamos assim, perante um orçamento de continuidade: atualiza valores, prolonga regimes que estavam a terminar e ajusta percentagens. A medida de maior impacto é a atualização dos escalões, que acresce à descida de taxas já anunciada.

Há, porém, uma ressalva importante: a proposta ainda vai ser discutida no Parlamento e pode ser alterada. A PwC Portugal vai acompanhar a votação final e informar se o marcador mudou.

Tem dúvidas? A PwC descomplica.



IRS

Medidas da Proposta de Lei do OE 2027

“

Atualização das tabelas de taxas gerais e de solidariedade, renovação do incentivo à habitação, atualização do mínimo de existência e renovação para 2027 da isenção dos prémios até 6% da retribuição base anual e do regime dos “ex-residentes”.



Taxas gerais

Propõe-se que os limites dos escalões das taxas progressivas de IRS sejam atualizados em 3,88%, por aplicação do mecanismo automático previsto na legislação.

Rendimento coletável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 8.666	12,20%	0,00
Mais de 8.666 até 13.075	15,20%	259,98
Mais de 13.075 até 18.530	20,70%	979,06
Mais de 18.530 até 23.985	23,60%	1.516,50
Mais de 23.985 até 30.538	30,60%	3.195,52
Mais de 30.538 até 44.762	34,60%	4.417,02
Mais de 44.762 até 48.373	43,10%	8.221,88
Mais de 48.373 até 89.995	44,60%	8.947,07
Superior a 89.995	48,00%	12.007,13

Taxa adicional de solidariedade

Propõe-se a atualização dos escalões da taxa adicional de solidariedade.

Rendimento coletável (€)	Taxa normal (A)
Mais de 89.995 até 250.000	2,5%
Superior a 250.000	5,0%



➔ **Simule o seu IRS para 2027 em minutos**
Faça já a sua simulação!



Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Propõe-se que os rendimentos do trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente, localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, fiquem isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social.

A isenção aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, ainda que os imóveis não estejam inseridos naquele programa, e não abrange os titulares que detenham, direta ou indiretamente, participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Mínimo de existência

O valor de referência do mínimo de existência passa a ser igual ao maior valor entre 13.580 € (atualmente, € 12.880) e $1,5 \times 14 \times$ Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Regime dos “ex-residentes”

Propõe-se que a exclusão de tributação de 50% prevista para os rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime dos “ex-residentes” seja alargada a sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais no ano de 2027, desde que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores e que o tenham sido em qualquer período antecedente aos referidos cinco anos. Esta exclusão aplica-se pelo período de cinco anos.

À semelhança do que se aplica àqueles que se tenham tornado residentes fiscais no ano de 2024 ou posteriormente, a referida exclusão de tributação tem um limite de 250.000 €.

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

Propõe-se a prorrogação do benefício relativo a prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular.

Este benefício prevê uma isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual, das quantias suportadas pela entidade patronal que sejam pagas ou colocadas à disposição durante o ano de 2027 aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que sejam pagas de forma voluntária e sem carácter regular.

As importâncias em causa são excluídas da base de incidência contributiva do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

A aplicação desta isenção depende de a entidade patronal pagadora ter efetuado, no ano de 2027, um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial.

Quando aplicável, deverá ser efetuada menção expressa ao cumprimento destas condições na declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador pela entidade patronal.

A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a importância é paga ou colocada à disposição.



IRC

Medidas da Proposta de Lei do OE 2027

Tributações autónomas

O agravamento em 10 p.p. não é aplicável, no período de tributação de 2027, quando:

- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável num dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas referentes à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores;
- este corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Para efeitos da determinação do lucro tributável, os sujeitos passivos de IRC que detenham imóveis construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores que usufruam deste incentivo, podem considerar uma quota de depreciação superior, a qual poderá corresponder ao dobro da taxa que se encontra prevista no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.



Impostos Indiretos

Medidas da Proposta de Lei do OE 2027

IVA

Não são propostas alterações ao Código do IVA.

É prorrogada até 31 de dezembro de 2027 a isenção de IVA na transmissão de bens para a produção agrícola (adubos, fertilizantes, corretivos de solos e alimentos para animais) e de alimentos para animais de companhia acolhidos por associações de proteção animal.

IABA

Até 31 de dezembro de 2027, a taxa do imposto sobre o álcool prevista no artigo 76.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC) é fixada em 25% da taxa normal para as aguardentes e licores fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro produzidos e destilados nos concelhos indicados na lei, localizados, designadamente, no Algarve, no interior da região Centro e no Alentejo. Esta norma replica os termos previstos no Orçamento do Estado para 2026.



Ausência de aumento de taxas nos IEC, ISV e IUC.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Mantém-se, em termos semelhantes aos previstos no Orçamento do Estado para 2026, o regime de eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, sem alterações às percentagens de tributação aplicáveis.

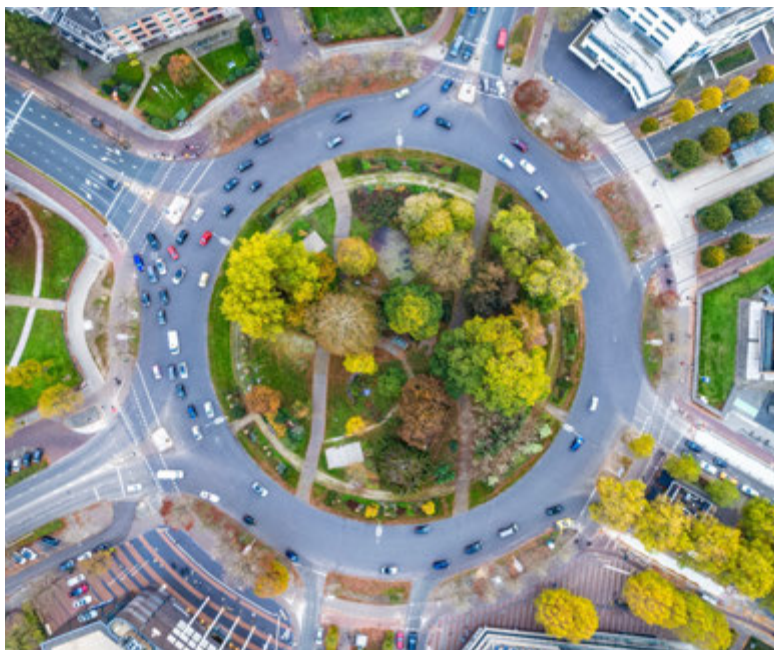
Também os subsídios ao gasóleo colorido e marcado e a outros combustíveis destinados a agricultores, aquicultores e pescadores permanecem inalterados.

É igualmente preservada a possibilidade de utilização de gasóleo colorido e marcado pelos veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Não é feita referência à norma, existente no Orçamento do Estado para 2026, relativa à utilização de gasóleo colorido pela indústria extrativa, o que poderá suscitar dúvidas quanto à sua manutenção em 2027.

Imposto Único de Circulação (IUC)

Mantém-se em vigor o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável aos veículos a gasóleo das categorias A e B. Não são propostas alterações ao Código do IUC.



Impostos sobre o Património

Medidas da Proposta de Lei do OE 2027

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,3%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 108.792 € (atualmente, 106.346 €). No caso da primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 338.141 € (atualmente, 330.539 €).

Prorrogação da isenção de IMT e Imposto do Selo no emparcelamento de prédios rústicos

É prorrogada, até 31 de dezembro de 2027, a aplicação das isenções de emolumentos, IMT e Imposto do Selo previstas para as operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes.

Imposto do Selo

Renova-se a isenção para constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado.

Benefícios Fiscais

Medidas da Proposta de Lei do OE 2027

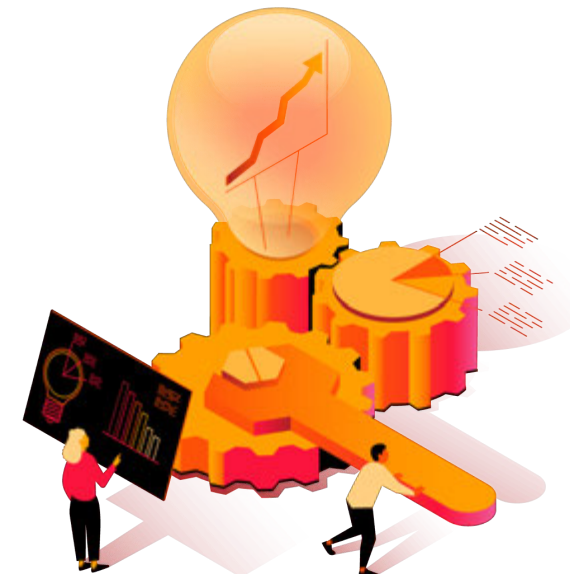
IRC – Incentivo fiscal à valorização salarial

A taxa de referência para o cumprimento dos dois requisitos de aumento da retribuição base anual desce, de 4,6% para 4,5%.

Este benefício cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2027.

SIFIDE II

É prorrogada a vigência do SIFIDE II para o exercício de 2027.



Prorrogações

São prorrogados até 31 de dezembro de 2027

- O regime extraordinário de apoio e encargos suportados na produção agrícola.
- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (art. 28.º do EBF).
- Serviços financeiros de entidades públicas (art. 29.º do EBF).
- Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (art. 30.º do EBF).
- Depósitos de instituições de crédito não residentes (art. 31.º do EBF).
- Operações de reporte com instituições financeiras não residentes (art. 32.º-C do EBF).
- Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art. 52.º do EBF).

- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art. 53.º do EBF).
- Coletividades desportivas, de cultura e recreio (art. 54.º do EBF).
- Associações e confederações (art. 55.º do EBF).
- Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias (art. 70.º do EBF).

São prorrogados até 31 de dezembro de 2031

- Prédios urbanos objeto de reabilitação (art. 45.º do EBF).
- Propriedade intelectual (art. 58.º do EBF).
- Baldios (art. 59.º do EBF).
- Mecenato (art. 61.º a 66.º do EBF).



Outras medidas relevantes

Medidas da Proposta de Lei do OE 2027

Inventários

Renova-se a dispensa da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto para:

- todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026;
- os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após o início da vigência da lei.

SAF-T (PT) da contabilidade

Prorroga-se a obrigação de submissão do ficheiro aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

Faturação

Renova-se, até 31 de dezembro de 2027, a aceitação das faturas em ficheiro PDF enquanto faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Propõe-se a prorrogação da dispensa de utilização de meios de faturação eletrónica em contratos públicos, por micro, pequenas e médias empresas, e entidades públicas cocontratantes, até 31 de dezembro de 2027.

Contribuições

Contribuição para o Audiovisual

Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor.

Taxas ambientais

As taxas previstas no artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, são atualizadas em 4%.

Medidas de transparência contributiva

Mantém-se a possibilidade de divulgação da lista de devedores à Segurança Social, nos mesmos termos já previstos para os contribuintes que têm dívidas tributárias.

Prevê-se que a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a Autoridade Tributária e Aduaneira troquem informações, nomeadamente, quanto aos valores das prestações sociais pagas (incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação ou subsídios de renda e outros apoios públicos à habitação), aos valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS da Declaração de IRS ou aos valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes.

Por outro lado, reforça-se uma vez mais a necessidade de existirem posições concertadas entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, quanto à cobrança de dívidas de pessoas coletivas sujeitas a IRC que estejam em dificuldade económica, prevendo-se a troca de informações necessárias a este efeito.



Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º.16
1050-121 Lisboa
Tel.: (+351) 213 599 000

Porto

Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais, 153
4100-467 Porto
Tel.: (+351) 225 433 000

Coimbra

Edifício Arnado
Rua João de Ruão, n.º 12, pisos 2 e 9
3000-229 Coimbra, Portugal
Tel: (+351) 213 599 000

Funchal

Galerias São Lourenço
Calçada São Lourenço, n.º 3 - 2.º D
9000-061 Funchal
Tel: (+351) 213 599 000

Inforfisco

A sua base de dados de fiscalidade

Portugal | Angola | Cabo Verde



Conheça a base de dados de referência
no domínio da fiscalidade em Portugal.

pwc.pt/inforfisco

Notícias do Dia

Fiscalidade nacional e internacional



Receba diariamente as principais notícias
e novidades da fiscalidade nacional
e internacional. Legislação, doutrina,
jurisprudência e atualidade fiscal,
num único email.

pwc.pt/noticiasdodia



pwc.pt/orcamentoestado

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2026 PricewaterhouseCoopers Tax Services TLS, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.